



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 3.024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre: "Incorporação de área ao perímetro urbano e dá outras providências".

Artigo 1º - Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó, a seguinte área de terras:

Um imóvel rural denominado Gleba II com área de 2,41 hectares, ou seja, 24.131 metros quadrados, formado por parte Sítio São José, Matrícula 15.053, do núcleo Mandaguari, no Bairro da Memória, Distrito do Espigão Município e Comarca de Regente Feijó, tendo dentro do seguinte roteiro de divisas: inicia-se no ponto M 4B na margem da estrada Boiadeiro na divisa com a Área da Gleba I, daí segue por 82.00 metros no rumo NE 85°45'13" confrontando com a estrada Boiadeira até atingir o ponto M 4C, daí deflete à direita e segue por 290,55 metros no rumo SE 00°00'00" confrontando com Área Remanescente de Luiz Carlos Garcia até o ponto M 4C1, daí deflete à direita e segue por 82,00 metros e rumo NO 85°45'13" confrontando com Gleba IV de Luiz Carlos Garcia até o ponto M 4C1, deste deflete à direita e segue por uma distância de 290,55 metros no rumo NO 00°05'03" confrontando com a Área da Gleba I até atingir o ponto inicial M 4B. O imóvel está cadastrado no INCRA sob o nº 6262100002309, em nome de Messias Lazaro de Oliveira.


Artigo 2º - Aludida área se encontra devidamente retratada no memorial descritivo anexo, o qual passa a integrar a presente Lei.

Artigo 3º - O Setor Tributário Municipal adotará as providências necessárias para cadastrar os imóveis urbanos decorrentes do processo de desmembramento, procedendo-se ao lançamento e cobrança dos impostos municipais incidentes sobre os mesmos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 15 de Fevereiro de 2018.


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL